

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PARECER JURÍDICO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2024

INICIATIVA: VEREADOR BRÁS ZAGOTTO (BRAS É BOM)

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria de Vossa Excelência, "*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA*".

O objetivo da presente propositura é denominar como "Rua Josias Machado, Escurão (apelido)", a ladeira localizada na rua Projetada, Chave Sequencial 1772, situada no bairro Amarelo, que liga a Rua Márcio Vítor Moura Souza, Bairro Dr. Gilberto Machado a Rua Dr. Justino Hemerly Elias, Bairro Amarelo, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

Sob o aspecto material, a proposta atende aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 5.445, de 02 de julho de 2003, que "regulamenta a organização do município em bairros e dá outras providências". Em especial, os arts. 3º e 4º, III determinam o seguinte:

Art. 3º – Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara

Processo Legislativo

Transparência



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro. *(...)*

Art. 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – indicação do bem público a ser denominado;

 (\ldots)

III - instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

(...)

Nesse ínterim, foi realizada uma consulta prévia à SEMFA e foi informado que conforme a descrição do objeto sob análise do requerimento, a qual remete a local público denominado Rua Projetada, chave sequencial 1772, Bairro Amarelo, não consta logradouro público com a denominação "Josias Machado".

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei não possui vícios e, portanto, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^as.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de agosto de 2024.

ALEX VAILLANT FARIAS

Procurador Legislativo Geral OAB-ES 13.356

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"